



LEI MUNICIPAL Nr.º. 918

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI ALOISIO ELY, Prefeito Municipal de Selbach
FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores =
reprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

- Artigo 1º.- Fica criado p CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito
Municipal.
- Artigo 2º.- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Mu-
nicipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- I - definir as prioridades da política de assistência social;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração
do Plano Municipal de Assistência;
 - III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
 - IV - atuar nas formação de estratégias e controle da execução da
política de assistência social;
 - V - propor critérios para a programação e para as execuções fi-
nanceiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência
Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recur-
sos;
 - VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistên-
cia Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos =
recursos;
 - VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência
prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e =
privadas no Município;
 - VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos ser-
viços de assistência social públicos e privados, no âmbito
Municipal;
 - IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios
entre o setor público e as entidades privadas que prestam =
serviços de assistência social no âmbito Municipal;

s e g u e



- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos = no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Comissão Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
 - a)- representante do órgão de educação;
 - b)- representante do órgão da saúde.
- II - Dos prestadores de serviço de área:
 - a)- representante municipal de Assistência Social;
 - b)- representante de Creches;
 - c)- representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.
- III - Dos usuários:
 - a)- representante das entidades ou associações comunitárias;
 - b)- representante de grupos de idosos ligados a Assistência ou à Saúde.

§ 1º.- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º.- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º.- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.



Artigo 4º.- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
 - II- do único representante legal das entidades nos demais casos.
- § único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º.- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas justificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º.- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º.- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º.- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º.- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º.- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias (sessenta), após a promulgação da Lei.

Artigo 11º.- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições da presente Lei, será a Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 12º.- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13º.- Constitui receita do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a)- receitas orçamentárias destinadas pela União, Estado e Organismos Internacionais;
- b)- receitas orçamentárias destinadas pelo Município;
- c)- recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para Assistência Social;
- d)- doações e campanhas;
- e)- outras receitas que venham a ser instituídas.

Artigo 14º.- O Fundo Municipal de Assistência Social será subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social, sendo administrado por uma Junta Administrativa.

Parágrafo único: A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

Fls. -5-

Assistência Social, bem como limitada à autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento a Assistência Social.

Artigo 15º.- A Junta Administrativa será composta pelos representantes do Departamento Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social, mais dois servidores designados pelo Município, para exercerem esta função.

Artigo 16º.- São atribuições da Junta Administrativa:

- a)- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Assistência Social pelo Estado ou pela União e Organizações Internacionais;
- b)- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- c)- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Departamento Municipal de Assistência Social, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d)- executar o cronograma de deliberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e)- trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação;
- f)- anualmente elaborar o Plano de Aplicação da Assistência Social em conformidade com o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- g)- apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas do Município;
- h)- anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação.

Artigo 17º.- Sempre que o Conselho Municipal de Assistência Social solicitar a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 19º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Dezembro de 1995.

DARCI ALOISIO ELM
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se
e cumpra-se, em 28.12.95

CLÓVIS BOURSCHEID
Secretário da Administração